

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

## Edital 001/2019

**Dispõe sobre a abertura de prazo para apresentação de candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Arceburgo/MG e dá providências quanto à realização do processo de escolha no Município.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arceburgo/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 1.279/2002 e nº 1.676/2013, torna público que em conformidade com as legislações acima referidas, bem como com a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), será aberto o prazo para apresentação de candidaturas para concorrerem a 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular no Município de Arceburgo, para mandato de 04 anos, com início em 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

O prazo para apresentação de candidaturas será de 03 a 07 de junho de 2019, das 08h00 às 11h00 e da 13h00 às 15h00, na sede do CRAS de Arceburgo/MG, localizado na Rua Irias Caldas, nº121, Bairro Centro. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arceburgo será realizado sob a direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Comissão Organizadora nomeada para essa finalidade específica. O processo de escolha seguirá as determinações previstas nesse edital.

## **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** - A escolha dos conselheiros tutelares no Município de Arceburgo se realizará a partir de duas etapas:

- **1ª Etapa:** Apresentação de candidaturas, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos descritos no artigo 5º desse Edital;
- **2ª Etapa:** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**Art. 2** - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

**I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo estatuto;

**II** - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

**III** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - Expedir notificações;

**VIII** - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**XII** - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**XIII** - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

## **Art. 3 - da Carga Horária:**

I– A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão noturno e finais de semana.

II- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

III – O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício estatutário com o município.

**Parágrafo Único** – Os atendimentos oferecidos pelos Conselheiros Tutelares serão de acordo com a Leis Municipais nº 1279/2002 e nº 1.676/2013.

## **II - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4** -A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, que será comprovada por Certidão Negativa Criminal (deve ser retirada no Fórum local);

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor.

IV – comprovar, por meio da apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído ensino médio no ato da inscrição;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**IX** – Não estar exercendo mandato de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a 01 mandato e meio (06 anos) nos termos da Resolução 170 do CONANDA;

**X** – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar através de atestado médico;

**XI** – comprovar a experiência de atuação em atividades ligadas a promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio em que conste a atividade desenvolvida, o tomador de serviços (pessoa física ou jurídica) e o período de no mínimo um ano de atuação.

**XII** – ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**Art. 5** - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio interessado, no período de **03 a 07 de Junho de 2019** das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00**, na sede do CRAS, localizado a Rua Iria Caldas, nº 121, Bairro Centro, mediante apresentação das seguintes cópias dos documentos que deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado:

**I** – Declaração de candidatura a ser preenchido em formulário próprio do CMDCA no dia da apresentação da candidatura; (Anexo II deste Edital);

**II** – Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH e Título de Eleitor;

**III** - Comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais;

**IV** - Se homem, comprovantes de estar em dia com as obrigações militares;

**V**- Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, que será comprovada por Certidão Negativa Criminal (Retirada no Fórum local);

**VI** – Atestado médico, que comprovará a aptidão física e mental para exercício do cargo;

**VII**- Comprovante de endereço;

**VIII**– Comprovante de escolaridade;

**IX** – Comprovante de experiência de atuação em atividades ligadas a promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 1º** - Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, e não haverá averiguação dos documentos no ato da entrega, sendo de total responsabilidade do candidato

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG**

---

a entrega dos devidos documentos necessários em envelope lacrado, **sendo de caráter eliminatório a ausência de algum documento;**

§ 2º - Encerradas as inscrições, o CMDCA de Arceburgo publicará em 13 de Junho de 2019 a resolução com a relação das candidaturas aceitas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnações por parte dos munícipes (prazo do dia 14 a 21 de junho);

§ 3º - Após o prazo de apresentação de impugnação pelos munícipes, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnações por parte do representante do Ministério Público (prazo do dia 24 a 28 de junho).

## **IV - DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6** - Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo hábil para inscrição e atender aos requisitos do art. 4º do presente edital.

## **V – DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 7** - De acordo com o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990) são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, e não estar exercendo mandato de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a 01 mandato e meio (seis anos) nos termos da Resolução 170 do CONANDA.

## **VI – DA DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS**

**Art. 8** -O CMDCA publicará em **26 de Agosto de 2019** a Resolução Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha, constando os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, as principais regras para a campanha e o local da votação.

**Art. 9** - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV), ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se dois dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;

§ 5º - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargo eletivo (Vereadores, Prefeitos, Deputados e etc.) ao candidato;

§ 6º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§ 7º - É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho;

§ 8º - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

§ 9º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer lugar público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

## VII – DA ELEIÇÃO

**Art. 10º** - A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem as inscrições homologadas nos termos deste edital.

**Art. 11º** - A cédula ou urna conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, em ordem alfabética.

**Parágrafo único** - Poderá ser utilizada para a votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, ela será confeccionada pelo CMDCA.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**Art. 12º** - Nas seções de votação serão afixadas listas com nome e número eleitoral dos candidatos.

**Art. 13º** - Poderão votar todos os eleitores do Município de Arceburgo mediante apresentação do Título de Eleitor e documento de identificação civil com fotografia (RG, Carteira de Trabalho ou CNH).

## **VIII – DAS CONDUTAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Art. 15º - DAS PENALIDADES:**

**I** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

**II** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

**Art. 16º – DA VOTAÇÃO:**

**I** - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

**II** - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**III** - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

**IV** - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

**V** - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**VI** - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

**VII** - Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado

## **IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17º** - A apuração dos votos será feita no local da votação.

**Art. 18º** - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado, determinando a publicação de Edital na prefeitura Municipal, e no CRAS.

**§ 1º** - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

**§ 2º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

**§ 3º** - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

**§ 4º** - Os conselheiros eleitos iniciarão suas atividades no dia 10 de janeiro de 2020.

## **X – DOS RECURSOS**

**Art. 19º** - Será admitido recurso quanto:

**§ 1º** ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

**§ 2º** a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.

**§ 3º** ao resultado final.

**Art. 20** - O prazo para interposição de recursos será conforme calendário para organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

**Art. 21** - Admitir-se-á um único recurso por candidato.

**Art. 22** - Os recursos deverão ser entregues no CRAS, na Rua Iria Caldas, 121- Centro.

**Art. 23** - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**Art.24** - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**Art.25** - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, conforme calendário.

**Art.26** - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes conforme calendário.

**Art.27** - Após a diplomação, o CMDCA, comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação, conforme calendário.

**Art.28** - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Art.29** - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

**Art.30** - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

**Art.31** - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, 05(cinco) dias antes da posse.

**Art.32** - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**Art. 33** - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**Art.34** - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**Art.35** - No momento da posse, o eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **X – DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 36** - O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido mediante cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mais plantões noturnos, fins de semana e feriados, com remuneração mensal de R\$1.286,71 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

**§ 1º** - Os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar estarão sujeitos à avaliação de desempenho funcional periódica e permanente, devendo no decorrer do mandato comparecer aos cursos de capacitação e outras atividades com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à criança e ao adolescente, sob a coordenação do CMDCA.

**§ 2º** - O Conselheiro Tutelar titular terá direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade.

**§ 3º** - Os conselheiros suplentes apenas receberão a remuneração de que trata este artigo seus respectivos parágrafos, enquanto substituírem os Conselheiros Tutelares Titulares;

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Organizadora, sob a coordenação do CMDCA, e fiscalizadas pelo Ministério Público;

**Art. 38** – Este edital poderá ser impugnado em 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

**Parágrafo único** – A Comissão Organizadora, sob a coordenação do CMDCA, julgará as impugnações ao edital em 05 (cinco) dias.

**Art. 39-** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Organizadora sob a coordenação do CMDCA.

**Art. 40** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

**Art.41** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art.42** - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art.43** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art.44** - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Art.45** - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua: Iria Caldas, 121-Centro.

**Art.46** - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**Art.47** - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**Art.48** - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Art.49** - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**Art. 50** - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

**Art.51** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Arceburgo (<http://www.arceburgo.mg.gov.br>), afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo, na sede do Conselho Tutelar, na sede do CRAS e publicizado em jornal de circulação no município. Para mais informações: (35) 3556-2194.

Arceburgo, 06 de Abril de 2019.

---

**João Carlos Cordeiro Brasil**  
Presidente do CMDCA

**\*Cópia integral deste Edital, devidamente assinado e rubricado consta para apreciação do seu inteiro teor no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e fora recepcionado para ciência e registro de arquivo ao Ministério Público Estadual.**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

## ANEXO I - CRONOGRAMA DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL

06 de Abril de 2019	Divulgação do Edital para apresentação de candidaturas
03 a 07 de Junho de 2019	Data para apresentação de candidaturas
13 de Junho de 2019	Publicação da relação de candidaturas
14 de Junho a 21 de Junho de 2019	Prazo total para impugnações, interposições de recursos, análises de impugnações e recursos conforme descrito no Edital
24 a 28 de Junho de 2019	Apresentação de impugnações por parte do representante do Ministério Público
26 de Agosto de 2019	Publicação de Relação oficial de candidatos ao Conselho Tutelar e início da campanha
06 de Outubro de 2019	Realização das eleições
10 de Janeiro de 2020	Posse dos candidatos eleitos

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

## ANEXO II – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,

venho através dessa apresentar minha candidatura ao Conselho Tutelar de Arceburgo,

declarando que:

- Resido no município de Arceburgo-MG
- Não sofri perda de mandato de conselheiro tutelar.
- Não exerço mandato político;
- Tenho disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 3º deste Edital
- Tenho pleno conhecimento de todos os termos desse Edital, manifestando minha concordância com eles.
- Ciente da Documentação citada no artigo 5º deste Edital.

Ciente da responsabilidade na apresentação dessa declaração e das sanções legais decorrentes de falsas informações, subscrevo-me.

Arceburgo-MG, \_\_\_\_\_ de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Responsável pela Inscrição**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCEBURGO – MG

---

## ANEXO IV - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Atesto que o candidato abaixo citado trabalhou nesta empresa/entidade exercendo atividades com crianças e/ou adolescentes.

### Candidato

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Período de trabalho na empresa: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa/entidade  
Carimbo